

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ACRE - CAAAC E CLÁUDIO FRANCISCO MAIA SANTANA.

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ACRE**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 01.0158.082/0001-60, representada por seu Presidente **RUTH SOUZA ARAUJO BARROS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AC sob o nº 2671 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 450, Portal da Amazônia, Rio Branco, Acre, doravante denominada **CONTRATANTE** e; **CLÁUDIO FRANCISCO MAIA SANTANA** pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional sob o n. [REDACTED], brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n. [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED], Rio Branco/AC; adiante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente que se regerá conforme cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o exercício da atividade físicas para ADVOGADOS e dependentes acima de 07 (sete) anos de idade, tais como: Aulas de vôlei com preparação física, treinamento de base, reabilitação e outros, na Capital de Rio Branco, Acre.

1.2. O CONTRATADO exercerá o serviço 3 (três) vezes por semana, nos dias de segunda-feira, das 18:10h às 20:45h e quarta-feira, das 18:10h às 20:45h, sexta-feira das 18:10h às 20:45h, na quadra de esportes da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, nos dias de terça-feira e quinta-feira as 18h na quadra de esportes da Arena Park Ipê, e nos dias de terça-feira e quinta-feira as 19h na quadra de esportes da Prainha Beach.

1.3. Para a execução dos serviços o CONTRATADO se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando habilidades da melhor categoria possível e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.



ASSINADO

1.4. O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

1.5. Obriga-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelas veiculações decorrentes dos serviços de aulas de vôlei, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais), no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária na conta do mesmo.

2.2. O atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.1 acima acarretará automaticamente sobre o valor vencido e não pago a incidência de (i) correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e (iii) multa de 2% (dois por cento).

2.3. Não obstante, o não pagamento de qualquer débito, após seu vencimento, nos termos desta cláusula, lhe atribuirá caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de protesto e/ou cobrança judicial autorizando a CONTRATADA a inscrever a CONTRATANTE e/ou qualquer de seus representantes indicados, nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, ainda, a efetuar o protesto dos títulos devidos e não pagos, sem que isto gere qualquer direito à CONTRATANTE ou dever ou ônus à CONTRATADA

3. PRAZO, VIGENCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

3.1. Os serviços de aulas ora contratados serão prestados em favor da CONTRATANTE pelo prazo de 03 (três) meses, com vigência de 01/01/2025 a 01/04/2025, podendo ser prorrogado, mediante concordância expressa das partes.

3.2. Não obstante o disposto no item 3.1 acima, as partes poderão considerar encerrada, de pleno direito, a relação contratual, nos seguintes casos:

(i) por motivo de força maior, devidamente comprovada que torne impraticável a prestação dos serviços de publicidade, por mais de 30 (trinta) dias;

(ii) por infração de quaisquer dos termos e condições aqui previstos; e/ou



(iii) se uma das partes impetrar recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver decretada, confessar ou requerer sua falência, liquidação ou dissolução.

E, por assim terem justo e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato.

Rio Branco, 01 de janeiro de 2025.

RUTH SOUZA ARAUJO BARROS
Presidente da CAAAC
Contratante

CLÁUDIO FRANCISCO MAIA SANTANA
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9901456

Contrato - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SOUZA ARAUJO BARROS**, em 07/01/2025, às 18:49. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9901-456E-9C**.
